



SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga

Telefone: +55 11 2591-3011 e 2215-3147

Email: crssudeste@prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 17/CRS-SE/2023

PROCESSO : 6018.2023/0112485-3

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de transporte com locação veículos novos/seminovos, a critério da proponente em caráter não eventual, com condutor, seguro total, manutenção e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico – administrativas (lote 1) conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço de Edital do Pregão nº 21/2023, para as unidades de saúde da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SMS/CRS SUDESTE

CONTRATADA: SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.160.640,00 (um milhão cento e sessenta mil seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 84.25.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 113.673/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, e a empresa **SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

O **Município de São Paulo**, por sua **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, neste ato representada por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, Coordenadora, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SP LOCSERV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Rua Eduardo Ferreira França, nº 833, Bairro: Vila Moraes, CEP: 04157-000, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.246.575/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDA RODRIGUEZ URGAL CURTOLO**, titular administradora, portadora do RG nº

██████████ e do CPF nº ██████████, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 093861453, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte com locação veículos novos/seminovos, a critério da proponente em caráter não eventual, com condutor, seguro total, manutenção e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico – administrativas (lote 1) conforme especificações constantes do Anexo II Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço de Edital do Pregão nº 21/2023, para as unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

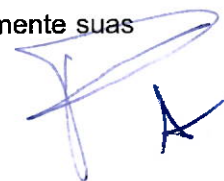
- 2.1** A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo relacionados:

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Gabinete, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	02	-
STS Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	02	-
STS Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga	02	-
STS Jabaquara/ Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – Vila Mira	02	-
STS Aricanduva/ Mooca	Rua Juca Mendes, 179 – Vila Carrão	02	-
STS Vila Prudente/ Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente	02	-
Total	-	12	-

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas



obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.160.640,00 (um milhão cento e sessenta mil seiscentos e quarenta reais).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil setecentos e vinte reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

item	descrição	quant	valor fixo/ veículo	valor variável/ veículo									total estimado por veículo/ mês	total estimado por mês/ mês
				km est. mês/ mês	valor unitário/ km	valor estimado/ mês	horas extras estimadas/ mês (seg-wei)	valor unitário horas extras/ (seg-wei)	valor estimado horas extras/ mês (seg-wei)	horas extras estimadas/ mês (sub-dom-dei)	valor unitário horas extras/ (sub-dom-dei)	valor estimado horas extras/ mês (seg e dom-dei)		
		A	B	C	D	E = C x D	F	G	H = F x G	I	J	K = I x J	L = H + K	M = L x A
item 5	Hatchback para rotinas administrativas	12	R\$ 5.539,52	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00	48	R\$ 22,16	R\$ 975,04	24	R\$ 28,56	R\$ 685,44	R\$ 1.660,48	R\$ 8.099,00
Total		12												R\$ 96.720,00

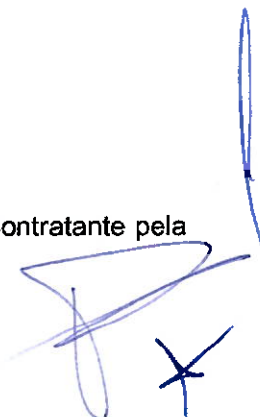
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 113.673/2023, no valor de R\$ 73.870,00 (setenta e três mil oitocentos e setenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.25.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.2.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4.3** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

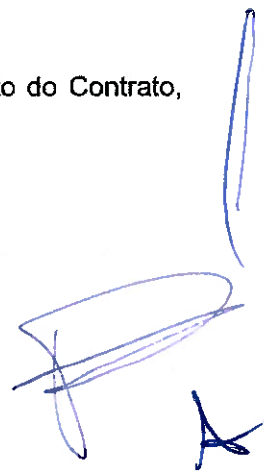
CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de DEZEMBRO DE 2022.
 - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

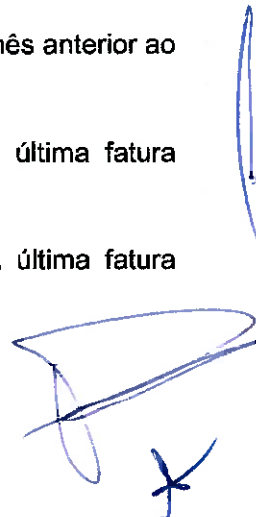
CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do serviço.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



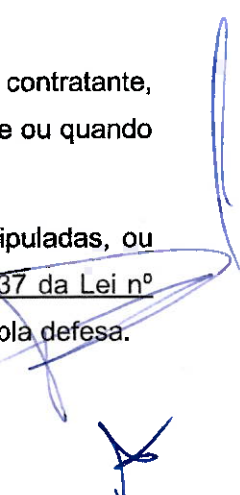
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - g)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



- 7.4.2** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4.4** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 

- 8.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

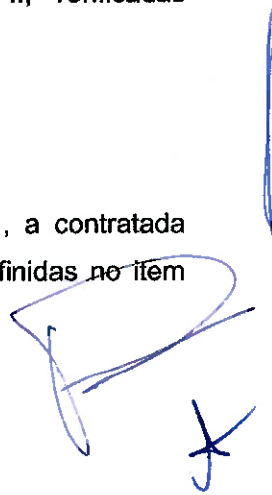
CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- 

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

10.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de	4	Por ocorrência

	operacionalidade do sistema predial.		
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

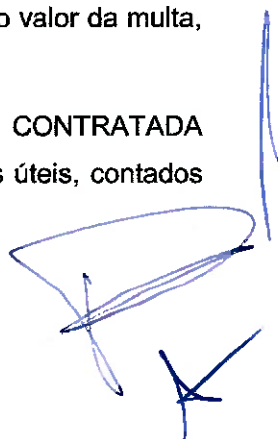
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

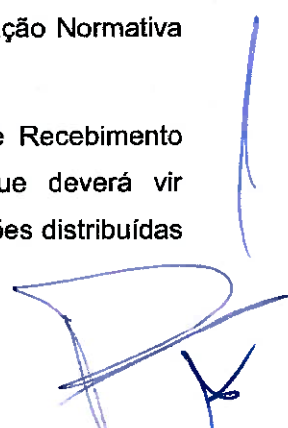


- 10.4.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto no Decreto 62.100/2022.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas



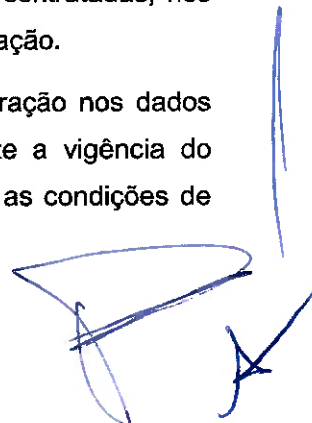
na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste – CRS-SE
Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga – CEP 04266-000 – São Paulo/SP – Telefone: 2061-7468
- CONTRATADA:** SP LOCSEV LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Rua Eduardo Ferreira França, 833, Vila Moraes – CEP 04157-000 – São Paulo/SP – Telefone: 5058-1825
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na habilitação do licitante.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls 091721472, 093187213 e 093516609 do processo administrativo nº 6018.2023/0080106-1.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.



ANDREZA APARECIDA YABIKU



FERNANDA RODRIGUEZ URGAL CURTOLO



SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
Endereço: Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga
Telefone: +55 11 2591-3011 e 2215-3147
Email: crssudeste@prefeitura.sp.gov.br

CRS SUDESTE
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

SP LOC SERV LOC. DE VEÍC. E SERV. GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Marcondes Ramalho
RF 729.441.7

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Locação de veículos novos/seminovos tipo van/perua e carro de passeio, com condutor, seguro total, manutenção e combustível e, conforme as especificações descritas neste termo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As legislações e regulamentações mencionadas neste termo incluem não apenas seus textos originais e suas atualizações, mas também legislações complementares relacionadas a eles, bem como outras leis obrigatórias e relevantes ao objeto contratado, tendo assim criterioso cumprimento dos parâmetros técnicos, instituídos pelos Órgãos Competentes e demais conglomerados técnicos de prerrogativas deliberativas nesta seara.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de transporte com locação veículos novos/seminovos, a critério da proponente em caráter não eventual, com condutor, seguro total, manutenção e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas (lotes 1 e 2) e transporte de pacientes para realização de hemodiálise (lote 3).

1.2. Entende-se como veículo seminovo com até 36 meses de uso ou 120.000 km.

1.2.1. É vetada toda e qualquer subcontratação do objeto.

1.2.2. Não há previsão de franquia mínima dos serviços. Apenas quilometragem e carga horária estimada por mês, que serão relacionadas neste termo.

1.3. Considera-se locação em caráter não eventual, a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.4. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.5. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.6. Os veículos serão do tipo:

1.6.1. GRUPO S-1 (item 1) - *Hatch* motor 1.0 a 1.6: Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, com capacidade para quatro ou mais pessoas, tipo hatchback, com dois, três, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e com motorização de 1.0 a 1.6 e preferencialmente de abastecimento tipo *flex*;

1.6.2. GRUPO S-2 (itens 2 e 3) - *Van/Perua*: Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, com no mínimo 09 (nove) lugares, dentro das especificações de segurança regidas em lei, tendo inclusive motorista habilitado nas categorias de certificação/habilitação necessárias para a condução profissional dos veículos e, preferencialmente de abastecimento tipo *flex*.

1.6. Os veículos desta contratação serão da Modalidade C – Com condutor e combustível (e demais custos operacionais).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

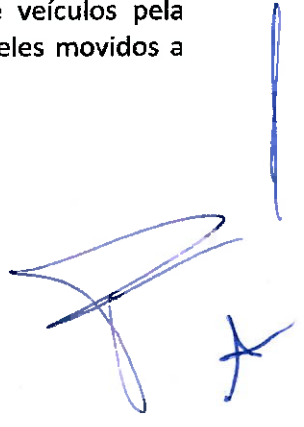
Lotes	Grupo	Destinação	Característica	Quantidade de Veículos	Carga Horária
1	Grupo S-1	Rotinas Administrativas	Hatchback, motor 1.0 à 1.6, para 04 ou 05 pessoas	12	44 horas semanais de segunda à sábado, com possibilidade de horas extras conforme 3.3.6
2	Grupo S-2	Rotinas Administrativas	Van/Perua de 09 lugares ou mais	11	44 horas semanais de segunda à sábado, com possibilidade de horas extras conforme 3.3.6
3	Grupo S-2	Transporte de Pacientes para Realização de Hemodiálise	Van/Perua de 09 lugares ou mais	08	16 diárias de segunda à sábado, com possibilidade de horas extras conforme 3.3.6

2.2. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, a locação de veículos pela administração direta e indireta do Estado deverá recair, *preferencialmente*, naqueles movidos a etanol (sendo aceito também tipo *flex*).

2.3. ACESSÓRIOS

Os veículos devem estar na versão básica ou superior de linha de produção.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados em tabelas abaixo:

3.1.1.1. **LOTES 1 e 2 - Veículos de rotinas técnico-administrativas:**

a) **Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com possibilidade de horas extras conforme item 3.3.6.;**

b) **Quilometragem Estimada: 2.000 (dois mil) quilômetros por mês.**

Lote 1 – Carros Hatchback

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Gabinete, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	02	-
STS Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	02	-
STS Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga	02	-
STS Jabaquara/ Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – Vila Mira	02	-
STS Aricanduva/ Mooca	Rua Juca Mendes, 179 – Vila Carrão	02	-
STS Vila Prudente/ Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente	02	-
Total	-	12	-

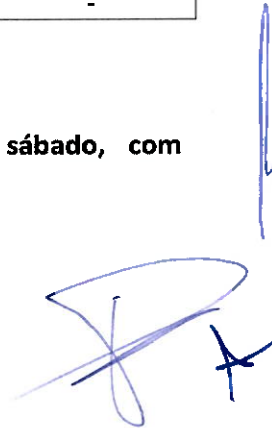
Lote 2 – Carros Vans

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Almoxarifado Sudeste	Rua Gabriela Mistral, 160, Fundos – Penha	03	a CONTRATANTE poderá solicitar a retirada dos bancos
Gabinete, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	02	-
Protocolo/ Malote	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	01	-
STS Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	01	-
STS Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga	01	-
STS Jabaquara/ Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – Vila Mira	01	-
STS Aricanduva/ Mooca	Rua Juca Mendes, 179 – Vila Carrão	01	-
STS Vila Prudente Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente	01	-
Total	-	11	-

3.1.1.2. **LOTE 3 - Veículos de rotinas de transporte para hemodiálise:**

a) **Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas diárias, de segunda à sábado, com possibilidade de horas extras conforme item 3.3.6.;**

b) **Quilometragem Estimada: 7.000 (sete mil) quilômetros por mês.**



Lote 3 – Carros Vans

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Ouvidoria, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	08	a CONTRATANTE pode designar atribuições administrativas aos veículos deste lote
Total	-	08	-

Os locais de atendimento/base/atuação dos 03 lotes poderão ser alterados sem aviso prévio pela administração, ficando dentro da área de abrangência da CRS-SE.

3.1.1.3. Os veículos deverão corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato e, durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar veículos conforme as especificações iniciais da contratação, onde caso sejam ultrapassados os limites de quilometragem e/ou ano de fabricação, os mesmos devem ser imediatamente substituídos.

3.1.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e conforme disposto em 3.1.2.2.

3.1.2.1. A previsão de início dos trabalhos é de 45 (quarenta) dias corridos após a publicação do Despacho Autorizatório em Diário Oficial da Cidade, com possibilidade de majoração pelo mesmo período, a critério da Administração, onde serão ponderadas as demandas da Administração e, desde que implantados no mínimo 1/3 (um terço) dos veículos previstos neste termo, tendo então o pagamento realizado correspondente à parcela executada do contrato.

3.1.2.2. Cronograma de implantação dos serviços:

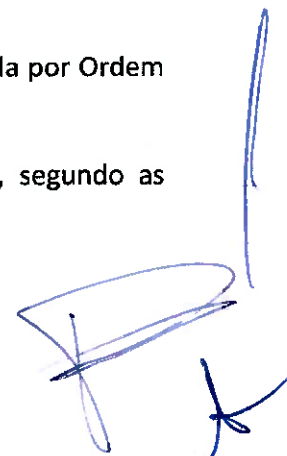
I – Publicação do Despacho Autorizatório em Diário Oficial da Cidade;

II – Apresentação da Garantia Contratual (conforme item 11 deste termo) e Assinatura do Termo de Contrato: até 05 (cinco) dias (prorrogáveis por mais 05 dias, a critério da CONTRATANTE);

III – Vistoria dos Veículos: até 30 (trinta) dias após “II”;

IV – Início da Prestação dos Serviços: até 40 (quarenta) dias após “II”, determinada por Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

3.1.3. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

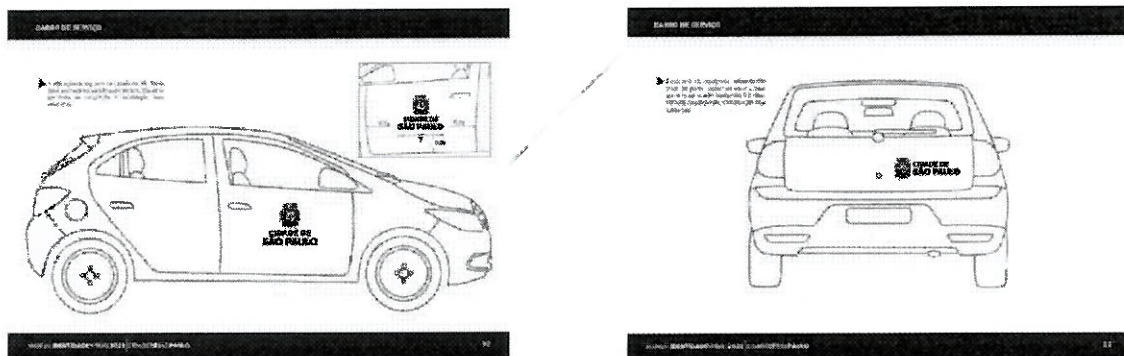


3.1.3.1. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

3.1.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.1.5. VISTORIA VEICULAR: a CONTRATADA deverá proceder à vistoria prévia efetuada pela DAF – Divisão de Administração e Finanças, bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitado pela PMSP, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso. Outras vistorias de Órgãos com essa prerrogativa podem ser solicitadas sem aviso prévio.

3.1.6. A CONTRATADA obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos de identificação (custeado pela CONTRATADA) conforme modelo abaixo e respeitando o “Manual de Identidade Visual, 2022 – Cidade de São Paulo” e suas atualizações, disponibilizado em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/arquivos/manual_identidade_visual/manual_identidade/manual_de_identidade.pdf.

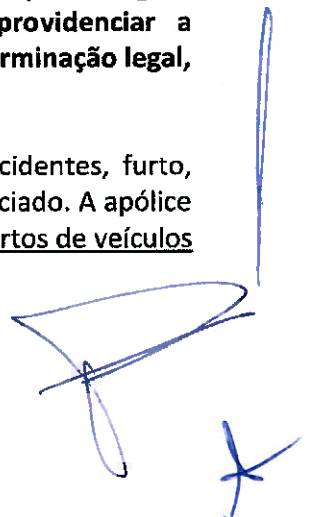


3.1.7. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

3.1.8. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, **INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE OPERAÇÃO DE RODÍZIO DE VEÍCULO**, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

3.1.9. Manter os veículos cobertos por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato. **Furtos de veículos não justificarão em hipótese alguma a não prestação dos serviços.**

3.1.9.1. O seguro total é **OBRIGATÓRIO**, conforme descrito no item 3.1.9.



3.1.10. Os veículos fornecidos deverão ser de propriedade da empresa, situação que será comprovada com a apresentação dos documentos de licenciamento e registro.

3.1.10.1. Em caso arrendamento mercantil (*leasing*), o mesmo deve ser comprovado através das documentações do veículo em nome da proponente e com observação de arrendamento por instituição e/ou similar.

3.1.10.2. É vetada a sublocação de veículos.

3.1.11. Para efeito de comprovação da conformidade dos veículos com o tempo máximo de uso de 03 (três) anos a proponente deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos documentos (certificado de propriedade) de todos os veículos a serem utilizados. Será aceito também, certificado de propriedade, cujo veículo tenha sido adquirido através do sistema de arrendamento mercantil (*leasing*), porém, em nome da proponente.

3.1.12. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.1.13. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

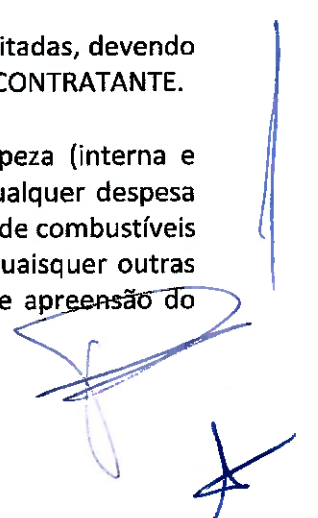
3.2.1. Veículos novos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos zero quilômetro nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.2.2. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.3. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, devendo a CONTRATADA ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.3.2. Apresentar veículos em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustíveis e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.



3.3.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.3.3.1. Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão percorrer todos os itinerários que forem designados pela CONTRATANTE, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da CONTRATANTE.

3.3.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o CONTRATANTE e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

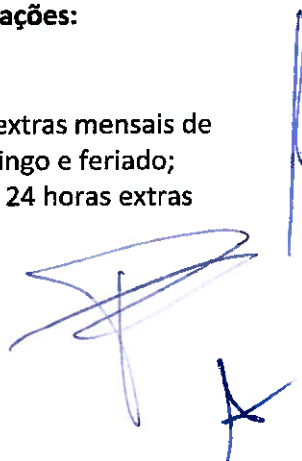
3.3.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e demais legislações pertinentes.

3.3.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel carregado e em funcionamento;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do CONTRATANTE, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao CONTRATANTE;
- g) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do CONTRATANTE;
- h) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do CONTRATANTE. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias, respeitando as leis trabalhistas e demais regulamentações:**

h.1) As horas mensais extraordinárias são estimadas em:

- I) *Carros de Rotinas Administrativas (lotes 1 e 2):* 44 horas extras mensais de segunda à sexta e 24 horas extras mensais de sábado, domingo e feriado;
- II) *Carros de Rotinas de Transporte de Hemodiálise (lote 3):* 24 horas extras mensais de domingo e feriado.



3.3.7. O crachá de identificação deverá conter o nome da CONTRATADA, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.3.8. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.

3.3.9. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA qualquer registro que venha a ser feito em documento citados no item anterior.

3.3.10. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos e, ocorrendo durante o expediente de trabalho, substituir o veículo em até 03 (três) horas.

3.3.11. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos indicados pelo Responsável pela Frota de Veículos da CONTRATANTE.

3.3.11.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo, deverão ter anuência expressa da Coordenadora Regional de Saúde.

3.3.11.2. Na eventualidade de ocorrerem pedágios a CONTRATADA irá responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais.

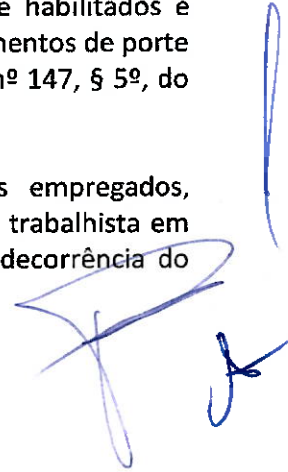
3.3.11.2.1. Estas ocorrências são estimadas em 01 (um) episódio por semestre, podendo ser alterada sem aviso prévio.

3.3.12. Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.

3.3.13. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.

3.3.14. Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do Artigo nº 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.15. A CONTRATADA deverá ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do



Contrato.

3.3.16. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.

3.3.17. A CONTRATADA obriga-se a cobrir, de imediato, eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela CONTRATANTE.

3.4. DA MANUTENÇÃO

3.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

3.4.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.4.3. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

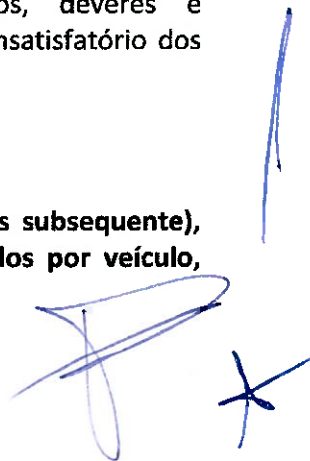
3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

3.6.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.7. RELATÓRIOS

No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer (até o 10º dia do mês subsequente), preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:



3.7.1. Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.

3.7.2. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

3.7.3. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

3.7.4. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.

3.7.5. Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas.

3.8. SUPERVISÃO

A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

3.8.1. Orientação e supervisão dos motoristas;

3.8.2. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

3.8.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

3.8.4. Controle de frequência dos motoristas;

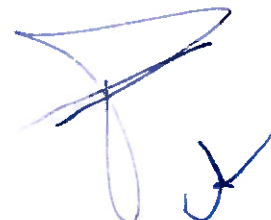
3.8.5. Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens;

3.8.6. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.7.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da contratação.



4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.3. **Encaminhar no ato da vistoria dos veículos, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços e habilitação dos prestadores de serviços.**

4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de Janeiro de 2007.

4.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica sem prejuízo ao atendimento ao item 3.1.8.

4.6. **Assegurar que os veículos permaneçam exclusivamente à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.**

4.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

4.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA.

4.9. Responsabilizar-se e arcar pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

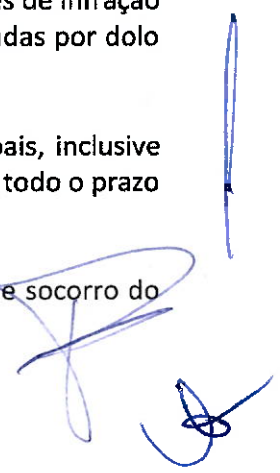
a) Abastecer os veículos *flex* com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

4.10. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2.008.

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA.

4.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do



veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível.

4.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

4.16. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, conforme regulado em 3.2.

4.17. Substituir os veículos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, em razão de roubos ou furtos, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

4.18. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

4.19. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

4.20. Autorizar o **CONTRATANTE** colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

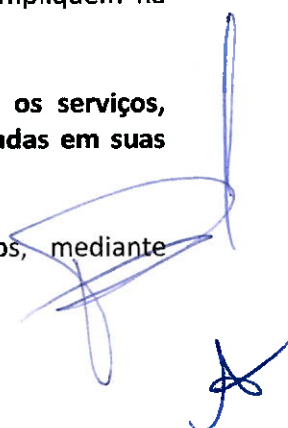
4.21. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

4.22. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4.23. Comunicar ao preposto do **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

4.24. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 02 (dois) anos na função.

4.25. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante



apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.26. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

4.27. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.28. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

4.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.30. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

4.31. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)**.

4.32. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

4.33. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.

4.34. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados.

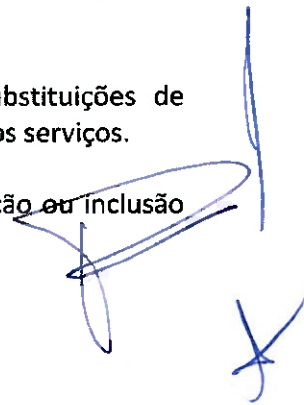
4.35. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

4.36. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

4.37. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

4.38. Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.39. Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão



de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceitá-los ou não.

4.40. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse contrato.

4.41. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

4.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.43. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

4.44. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

4.45. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições das legislações trabalhista e de trânsito vigentes.

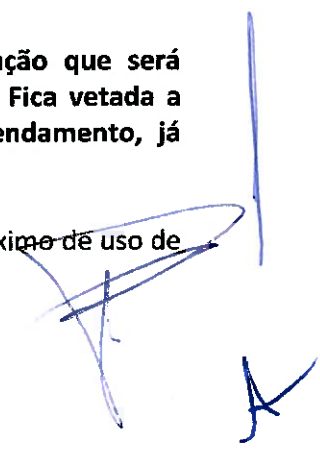
4.46. Manter atualizada e em ordem e dentro da validade e legitimidade a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

4.47. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.48. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.49. Os veículos fornecidos deverão ser de propriedade da empresa, situação que será comprovada com a apresentação dos documentos de licenciamento e registro. Fica vetada a sublocação de veículos e devem ser respeitadas as regulamentações de arrendamento, já dispostas deste termo.

4.50. Para efeito de comprovação da conformidade dos veículos com o tempo máximo de uso de



03 (três) anos a proponente deverá apresentar, no ato da vistoria do veículo, cópia autenticada dos documentos (certificado de propriedade) de todos os veículos a serem utilizados. Será aceito também, certificado de propriedade, cujo veículo tenha sido adquirido através do sistema de arrendamento mercantil (leasing), porém, em nome da proponente.

5. DO PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da *Ordem de Início* pela CONTRATANTE (início da prestação de serviços em até 40 dias após a assinatura do contrato, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).

5.1.1. Tipos de Veículos:

5.1.1.1. Lote 1 e 2 - Carros de Rotinas Técnico-Administrativas:

Prestação de serviços por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira em uma distribuição diária o mais igualitária possível, ou conforme conveniência e determinação da CONTRATANTE, podendo haver horas extras eventuais conforme item 3.3.6., letra H., subitem H.1, I) e, dentro dos limites diários de turno de trabalho estabelecidos nas legislações trabalhistas vigentes.

5.1.1.2. Lote 3 - Carros de Rotina de Transporte de Pacientes para Hemodiálise:

Prestação de serviços de 16 (dezesesseis) horas diárias, de segunda à sábado, seguindo o cronograma e itinerário estabelecido pela CONTRATANTE, podendo haver horas extras eventuais conforme item 3.3.6., letra H. , subitem H.1 , II) e, dentro dos limites diários de turno de trabalho estabelecidos nas legislações trabalhistas vigentes.

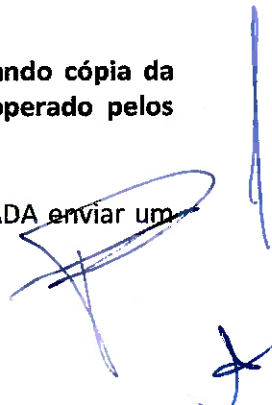
5.1.2. Caberá à CONTRATANTE com o apoio do Departamento Técnico de Transportes da Pasta – realizar as vistorias prévias através de servidor a ser designado pela *Coordenadora Regional de Saúde*, a fim de confirmar o atendimento das exigências desta contratação, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.

5.1.3. Para emissão da *Ordem de Início* a CONTRATADA deverá apresentar os veículos solicitados para vistoria prévia no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

5.2. Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos.

5.3. Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos.

5.4. Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos deverá a CONTRATADA enviar um



representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados pela CRS-SE, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.5. TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS (itens 5.1.1.1. e 5.1.1.2.)

Os locais e a distribuição dos veículos podem sofrer alterações sem prévio aviso:

Lote 1 – Veículos Hatchback, motor 1.0 à 1.6, para 04 ou 05 pessoas, para Rotinas Administrativas, de 44 horas semanais:

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Gabinete, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	02	-
STS Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	02	-
STS Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga	02	-
STS Jabaquara/ Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – Vila Mira	02	-
STS Aricanduva/ Mooca	Rua Juca Mendes, 179 – Vila Carrão	02	-
STS Vila Prudente Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente	02	-
Total	-	12	-

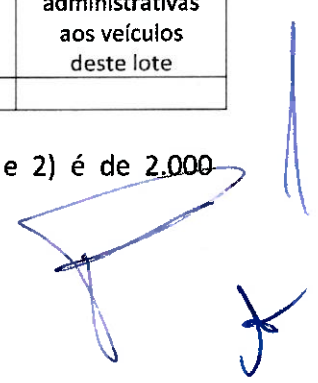
Lote 2 – Van/Perua de 09 lugares ou mais, para Rotinas Administrativas, de 44 horas semanais:

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Almoxarifado Sudeste	Rua Gabriela Mistral, 160, Fundos – Penha	03	a CONTRATANTE poderá solicitar a retirada dos bancos
Gabinete, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	02	-
Protocolo/ Malote	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	01	-
STS Penha	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	01	-
STS Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 841 – Ipiranga	01	-
STS Jabaquara/ Vila Mariana	Rua Genaro de Carvalho, 101 – Vila Mira	01	-
STS Aricanduva/ Mooca	Rua Juca Mendes, 179 – Vila Carrão	01	-
STS Vila Prudente Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 – Vila Prudente	01	-
Total	-	11	-

Lote 3 – Van/Perua de 09 lugares ou mais, para Transporte de Pacientes para Hemodiálise, de 16 horas diárias:

Local de Base	Endereço	Quant.	Obs.
Ouvidoria, CRS-SE	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	08	a CONTRATANTE pode designar atribuições administrativas aos veículos deste lote
Total	-	08	

Obs.: I. A quilometragem estimada para os Carros Administrativos (lotes 1 e 2) é de 2.000 km/mês e para os Carros da Hemodiálise (lote 3) de 7.000 km/mês.



II. Os veículos destinados à Hemodiálise, eventualmente podem ser designados a trabalhos administrativos, para atender demandas específicas e dentro da carga horária regular e extra prevista neste termo.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

6.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

6.2 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

6.2.1 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.2.2 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.2.3 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.3 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

6.4 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

6.5 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

6.6 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás



natural veicular (GNV).

6.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.7.1 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de Julho 2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

7.2. Emitir a Ordem de Início após a emissão do Termo de Vistoria e Aceitação dos Veículos.

7.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

7.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.5. Disponibilizar instalações sanitárias.

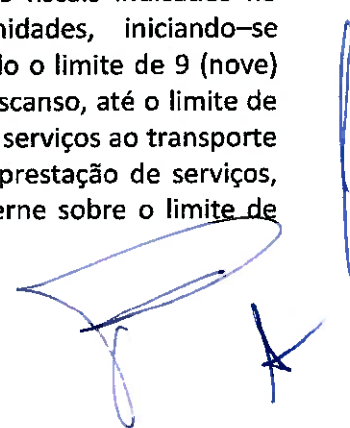
7.7 Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, não isentando a CONTRATADA de também garantir a validade destes documentos, seja em prazo ou legitimidade.

7.8 Garantir que a utilização dos veículos alocados será associada às atividades de SMS.

7.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

7.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.11 Informar os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais indicados no processo administrativo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 07h00m e 13h00m, respeitando o limite de 9 (nove) horas de trabalho diárias de segunda a sábado descontadas as horas de descanso, até o limite de 44 horas semanais ou 16 horas de segunda a sábado (veículos que prestam serviços ao transporte de hemodiálise). Além disso, uma vez que são previstas horas extras na prestação de serviços, cabe à CONTRATADA observar também a legislação trabalhista no que concerne sobre o limite de horas extras por dia.



8. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos Servidores a serem indicados através de portaria a ser editada pela administração, a quem caberá a fiscalização da execução do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e avaliação qualitativa e quantitativa dos mesmos, gerando o "atestado de medição" ao final de cada mês.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.4. Por parte da CONTRATANTE, a execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas na contratação.

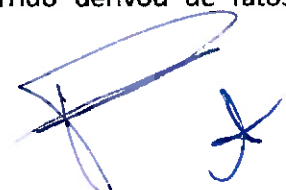
8.6. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.7. A fiscalização do CONTRATANTE não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

9. PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



9.2 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas.

9.2.3 Pela inexecução parcial:

9.2.3.1 Quantitativa:

9.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota total – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota total – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota total – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota total – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.2 Qualitativa:

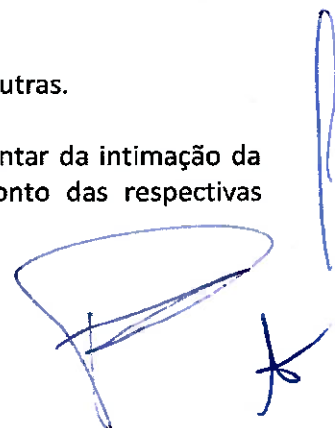
9.2.3.2.1 Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida – entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço – para qual o relatório de avaliação resulte em “não a contento”;

9.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% sobre o preço mensal;

9.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.



9.4.1 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução, bem como inscrição no CADIN.

Outras regulamentações referentes a penalidades serão dispostas no Edital e na Minuta de Termo de Contrato desta contratação.

10 IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

10.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida pela CRS-SE e como disposto em 3.1.6.

10.1.1 O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será o mesmo prazo estabelecido para a vistoria prévia.

10.1.2 Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término do contrato, a ser verificado na Vistoria Final quando do encerramento do mesmo.

11. DA GARANTIA

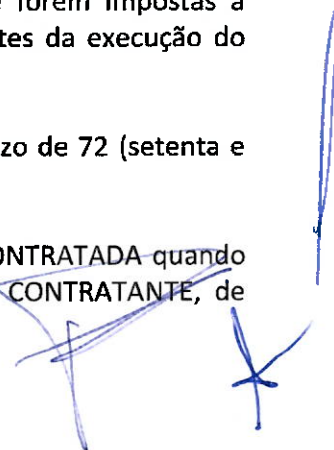
11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor correspondente a 5% do valor total da contratação, em conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo uma vigência inicial de no mínimo 15 (quinze) meses, e complementares 12 (meses) por renovação, respeitando a previsão legal vigente.

11.2. A garantia deverá ser apresentada até o ato de assinatura do contrato .

11.3. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura de São Paulo.

11.3.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de



modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;

11.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, mediante requerimento da CONTRATADA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços indicados no CADTERC VOL. 16, coerentes com a execução do objeto ora contratado e as especificações técnicas e condições de execução previstas nesta contratação, aferido mediante planilhas de custo que instruem o processo, bem como com a pesquisa de preços praticados pelo mercado juntada ao processo, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

12.2. Referente às especificidades do CADTERC VOL. 16, a Administração se reserva o direito de realizar adaptações ao que julga melhor ao íntegro atendimento de suas demandas, sendo consoante ao que consta na Instrução Normativa nº 05 de 2017.

12.3. Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação (dentro da legislação e demais regulamentações vigentes e suas atualizações), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, manutenções de qualquer natureza, pneus, seguros e indenizações, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.

12.4. Prazo da contratação: será de 12 meses podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou por períodos menores até o limite disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.5. A contratação se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE**.

12.6. Durante a execução do contrato não será admitida qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros.

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

